

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONVÊNIO 14/2025
CONTRATO DE RATEIO 05/2025

CONCEDENTE: *PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES*

CONVENIADA: CONSÓCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
CENTRO NORDESTE -CISCEN-

OBJETO: O rateio dos recursos financeiros necessários a realização das despesas de custeio do consócio intermunicipal de saúde do centro nordeste entre os municípios associados englobando as despesas pessoal e encargos sociais de outras despesas correntes

VALOR INICIAL PACTUADO: R\$ 16.000,00/mês
6 parcelas pagas de janeiro a junho/2025: R\$ 96.000,00

VALOR CONTRAPARTIDA: R\$ 00,00

VALOR APÓS ADITIVO: R\$ 16.834,11/mês
6 parcelas a pagar de julho a dezembro/2025: R\$ 101.004,66

TOTAL GERAL: 197.004,66
(cento e noventa e sete mil, quatro reais e sessenta e seis centavos)

CONTATO:

Tramitação/Acompanhamento:

Processo formalizado a partir do 1º Aditivo ao Convênio nº 14/2025, considerando reajuste do valor mensal a partir de **julho de 2025**, com base em solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.
O valor mensal foi alterado de R\$ 16.000,00 para R\$ 16.834,11.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE - CISCEN
Rua Primavera, 428 - Colina Verde - (33) 3421-5151
39740-000 - Guanhães - MINAS GERAIS - ciscensaude@gmail.com
CNPJ: 00.773.222/0001-47



CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2025

**CONTRATO DE RATEIO QUE CELEBRAM ENTRE SI: O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO
NORDESTE - CISCEN E O MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG.**

O **MUNICÍPIO DE GUANHÃES**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.439/0001-27, com sede administrativa na Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100, Centro, CEP: 39740-000, doravante denominado de **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **EVANDRO LOTT MOREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 043.544.716-65, portador da carteira de identidade nº 10.819.990, residente e domiciliado na cidade de Guanhães/MG e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.773.222/0001-47, com sede na Rua Primavera, nº 428, Bairro Colina Verde, Guanhães/MG, CEP: 39740-000, doravante denominado de **CISCEN**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Prefeitos do CISCEN, Sr. **HUENERSON HENRIQUE CELESTINO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]-53, portador da carteira de identidade nº M-8157539, residente e domiciliado na cidade de Dom Joaquim.

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato de Rateio que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1 - A presente contratação decorre da Lei Federal nº 11.107/2005, especificamente no art. 2º, §1º, III e art. 8º, do Decreto Federal nº 6.017/2007 art. 13º e ss., Lei Federal nº 8080/1990, Lei Federal nº 8.142/1990, Lei Estadual nº 18.036/09, no Estatuto e Regimento interno do CISCEN, e no protocolo de Intenções, aprovado pela Lei Municipal nº 2.957 de 30 de novembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2 - Constitui objeto do presente instrumento o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste entre os Municípios Consorciados nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, englobando as despesas de pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, para fins de execução dos objetivos e finalidades do Consórcio no tocante ao modelo de governança regional para oferta de serviços relativos à área de saúde.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CISCEN entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;



- b) custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do Consórcio relativos à área de saúde;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do Consórcio, bem como para a execução de ações e projetos, em benefício dos Municípios Consorciados;
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao Consórcio;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

2.1 - É vedada a Instituição utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas), incluindo transferências ou operações de crédito, nos termos do art. 15, do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3 - As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CISCEN:

- a) Disponibilizar ao Município Consorciado os serviços ofertados, bem como adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato;
- b) Providenciar o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços de saúde constantes da Tabela de Valores e Procedimentos de Saúde do Consórcio;
- c) Disponibilizar ao Consorciado a possibilidade de participação em eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
- d) Adotar as recomendações emanadas pelo Município Consorciado em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- e) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- f) Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao Consorciado dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede, serviços de saúde utilizados, realização de agendamentos de serviços de saúde, e saldo financeiro existente em razão da execução deste Contrato;
- g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE - CISCEN
Rua Primavera, 428 - Colina Verde - (33) 3421-5151 32
39740-000 - Guanhães - MINAS GERAIS - ciscensaude@gmail.com
CNPJ: 00.773.222/0001-47



3.1 - O Consórcio/Contratado, somente poderá prestar serviços públicos não relacionados nesta Cláusula, através de Contratos Programas a serem firmados com o Município Consorciado/Contratante.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar as ações, os projetos e os serviços de saúde demandados pela sua população;
- b) Proceder à triagem e encaminhamento das pessoas que serão atendidas por meio da execução do presente Contrato;
- c) Acompanhar a prestação dos serviços de saúde credenciados e outros serviços contratados ou credenciados;
- d) Observar os limites de valores e quantitativos de atendimentos disponibilizados pelo valor estipulado no presente Contrato;
- e) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio correspondente ao Consorciado, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo Consórcio, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- f) Informar ao Consórcio, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços prestados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- g) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente Contrato;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- i) Dar ampla divulgação do presente Contrato na imprensa oficial do CONSORCIADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE REPASSE

4 - O Município Consorciado fica obrigado a repassar ao CISCEN recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

Parágrafo Primeiro - A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada para todos os Municípios Consorciados.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o MUNICÍPIO CONSORCIADO repassará mensalmente ao CISCEN é de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais), totalizando R\$192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) anualmente.

Parágrafo Terceiro - O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos do CISCEN, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o MUNICÍPIO e o CISCEN, nos termos do Estatuto do Consórcio.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE - CISCEN
Rua Primavera, 428 - Colina Verde - (33) 3421-5151
39740-000 - Guanhães - MINAS GERAIS - ciscensaude@gmail.com
CNPJ: 00.773.222/0001-47



Parágrafo Quarto – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios que tiverem sido utilizados pelo MUNICÍPIO no mês transcorrido.

Parágrafo Quinto – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa e variável da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, agência 0397-2, conta corrente nº 42.462-5, ou outro meio que vier a ser indicado, até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5 - O presente Contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2025, iniciando a partir da data de sua assinatura.

5.1 – O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizada em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETENÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS DO IRRF E OUTRAS RECEITAS

6 - Pertencem ao CISCEN:

I - O produto da arrecadação de Imposto de Renda Retido na Fonte descontado no pagamento de quaisquer contratações onde incide o respectivo tributo;

II - Produto da arrecadação de outras receitas orçamentárias classificadas como Outras Receitas Correntes.

6.1. Para efeito da consolidação das contas do CISCEN pelos consorciados, os recursos financeiros constantes dos incisos I e II desta cláusula, serão apropriados no patrimônio dos Municípios quando do lançamento do resultado apurado no balanço anual.

6.2. As autorizações nos valores e na forma disposta nesta Cláusula, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Rescisão deste Contrato obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes e observância das demais disposições do Contrato de Consórcio Público. Quaisquer alterações de valores e/ou cronograma de desembolso, que não foram dispostos nesta cláusula, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo e/ou outro".

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7 - O valor referente ao recurso financeiro destinado a execução do presente Contrato, correrá à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, da Lei Orçamentária vigente para o exercício de 2025, conforme abaixo descritas:

FUNÇÃO	ELEMENTO	FICHA	FONTE
--------	----------	-------	-------



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE - CISCEN
Rua Primavera, 428 - Colina Verde - (33) 3421-5111
39740-000 - Guanhães - MINAS GERAIS - ciscensaude@gmail.com
CNPJ: 00.773.222/0001-47



PROGRAMÁTICA	DESPESA		
38503.1030210022.486	31717000000	0001361	15000001002
38503.1030210022.486	33717000000	0001362	15000001002
38503.1030210022.486	44717000000	0001363	15000001002
38503.1030210022.486	46717000000	0001364	15000001002

R\$192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) anualmente.

7.1 - Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8 - A retirada do Município do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante, conforme determinado no Estatuto de Consórcio, ciente de que por força deste Contrato, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

8.1 - O presente contrato de RATEIO poderá ser rescindido por:

- I. Descumprimento de qualquer meta para consecução do objeto;
- II. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III. Ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, após aprovação em Assembleia Geral, conforme Contrato de Consórcio Público do CISCEN;
- IV. Judicial, nos termos da legislação.

8.2 - Considerando que o Município consorciado, através do Contrato do presente instrumento, se comprometeu na manutenção do CISCEN em conjunto com os demais Municípios consorciados subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do Município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição.

8.2.1 - Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE - CISCEN
Rua Primavera, 428 - Colina Verde - (33) 3421-1661
39740-000 - Guanhães - MINAS GERAIS - ciscensaude@gmail.com
CNPJ: 00.773.222/0001-47



9 - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Protocolo de Intenções e no respectivo Estatuto da Entidade.

Parágrafo Primeiro – No caso de inadimplência o Consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio.

Parágrafo Segundo – Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do Consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Terceiro – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa) dias, o ente Consorciado será excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – A exclusão prevista no parágrafo anterior não exime o Município do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10 - Aplicam-se ao presente Contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11 - As partes elegem de comum acordo, o foro da Comarca de Guanhães/MG, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Guanhães/MG, 09 de janeiro de 2025.


EVANDRO LOTT MOREIRA

Prefeito Municipal de Guanhães


HUENERSON HENRIQUE CELESTINO

Presidente do CISCEN

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN
Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151
CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS – ciscensaude@gmail.com
CNPJ: 00.773.222/0001-47



1º TERMO ADITIVO – CONTRATO DE RATEIO – EXERCÍCIO 2025.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 05/2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE-CISCEN E O MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº 11.107/05.

O **MUNICÍPIO DE GUANHÃES**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.439/0001-27, com sede administrativa na Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100, Centro, CEP: 39740-000, doravante denominado de **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **EVANDRO LOTT MOREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 043.███-65, portador da carteira de identidade nº 10.819.990, residente e domiciliado na cidade de Guanhães/MG e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.773.222/0001-47, com sede na Rua Primavera, nº 428, Bairro Colina Verde, Guanhães/MG, CEP: 39740-000, doravante denominado de **CISCEN**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Prefeitos do CISCEN, Sr. **HUENERSON HENRIQUE CELESTINO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 836.███53, portador da carteira de identidade nº M-8157539, residente e domiciliado na cidade de Dom Joaquim.

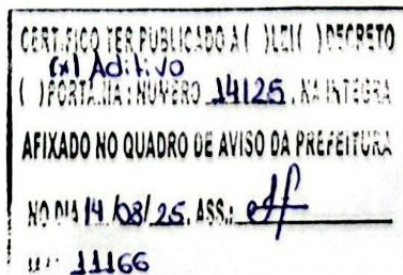
As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente aditamento o valor previsto na cláusula segunda do contrato originário, aprovada em Assembleia Geral ocorrida no dia 23 de junho de 2025, a qual fixa o valor adicional de incremento na participação financeira dos municípios consorciados nas parcelas mensais do Rateio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor referente ao Rateio/2025, que era de **R\$ 16.000,00** (dezesseis mil reais mensais) passa a ser o valor mensal de **R\$ 16.834,11** (dezesseis mil oitocentos e trinta e quatro reais e onze centavos), tendo acrescido ao valor de **R\$ 834,11** (oitocentos e trinta e quatro reais e onze centavos) referente ao incremento do custeio dos programas Castramóvel e Vacimóvel.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN
Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151
CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS – ciscensaude@gmail.com
CNPJ: 00.773.222/0001-47



Valor Rateio	R\$ 16.000,00
Valor Custeio Castramóvel	R\$ 250,96
Valor Custeio Vacimóvel	R\$ 583,16
Novo Valor Rateio	R\$ 16.834,11

Parágrafo Único – Os valores repassados a título de incremento na participação financeira descrita na cláusula primeira serão aplicados integralmente nas despesas de manutenção dos programas acima identificados;

2.2 – Os valores foram rateados por município conforme fixação de custos administrativos diretos e fixos pela implantação dos Programas que se especifica:

RATEIO CASTRAMÓVEL TRAILLER	VALOR (\$)
PNEUS - O CASTRAMÓVEL UTILIZA 04 PNEUS *PREVISÃO DE UMA TROCA ANUAL	R\$ 1.680,00
MANUT. LIMPEZA (06 HIGIENIZAÇÃO ESPECIAL COMPLETAS COM DESINFECÇÃO)	R\$ 2.460,00
MANUT. ELÉTRICA (PREVISTO 06 REVISÕES EM COMPONENTES)	R\$ 3.294,00
HONORÁRIO DO RT (DESDE 2024) VALOR ANUAL	R\$ 15.600,00
TAXA LICENÇA ANUAL AO CRMV MG	R\$ 1.058,00
RATEIO ALUGUEL GARAGEM (GALPÃO 4.900 MENSAL DIV PELO N. VEÍCULOS) **VIDE MEMÓRIA DE CÁLCULO	R\$ 6.533,33
SEGURO ANUAL	R\$ 2.460,00
TX. LICENCIAMENTO ANUAL	R\$ 40,97
TOTAL RATEIO CASTRAMÓVEL:	R\$ 33.126,30
TOTAL POR MUNICÍPIO ANUAL	R\$ 3.011,48
TOTAL POR MUNICÍPIO MENSAL	R\$ 250,96
RATEIO VACIMÓVEL - 03 VANS	VALOR (\$)
PNEUS - CADA VAN UTILIZA 06 UNID. DE PNEUS, REPOSIÇÃO POR ESTIMATIVA CONF. FABRICANTE	R\$ 16.200,00
LAVAGEM E DESINFECÇÃO ESPECIAL 04 POR VEÍCULO ANUAL (VEÍCULO COM CONSULTÓRIO ADAPTADO)	R\$ 5.760,00
REVISÃO OBRIGATÓRIA (CONFORME RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE, PARA MANUT. DA GARANTIA)	R\$ 7.200,00
MANUTENÇÃO PREVENTIVA (ITENS ESTIMADOS AGREGADOS DE DESGASTE E USO ROTINEIRO)	R\$ 8.400,00
RATEIO GARAGEM. **VIDE MEMÓRIA DE CÁLCULO	R\$ 19.599,99
SEGURO ANUAL DO 03 VEÍCULOS	R\$ 11.400,00
COMBUSTÍVEL ***VIDE MEMÓRIA DE CÁLCULO	R\$ 8.100,00
TAXA DE LICENCIAMENTO ANUAL	R\$ 316,62
TOTAL RATEIO VACIMÓVEL:	R\$ 76.976,61
TOTAL POR MUNICÍPIO ANUAL	R\$ 6.997,87
TOTAL POR MUNICÍPIO MENSAL	R\$ 583,16
TOTAL DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO MENSAL DE RATEIO	R\$ 834,11

*FORAM CONSIDERADOS A SUBSTITUIÇÃO DE UMA TROCA DE PNEUS DO TRAILLER

** GARAGEM ALUGUEL R\$ 4.900,00 MENSAL PARA 09 VEÍCULOS DO CISCEN R\$ 544,45 POR 12 MESES = 6.533,33

*** O COMBUSTÍVEL FOI CALCULADO, CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO UTILIZARÁ O VEÍCULO COM O TANQUE CHEIO PELO CISCEN E O DEVOLVERÁ DA MESMA FORMA (TANQUE CHEIO), DESSE MODO CONSIDEROU A AUTONOMIA DE 725 KM POR TANQUE O PREÇO MÉDIO DO COMBUSTÍVEL S10 E 03 TANQUES CHEIOS EM CADA VEÍCULO NO CÁLCULO.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN
Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151
CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS – ciscensaude@gmail.com
CNPJ: 00.773.222/0001-47



CLÁUSULA TERCEIRA –VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do presente contrato será a partir da data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia **01º de julho de 2025**, vigorando durante todo o exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato original.

Para plena eficácia jurídica, o CONSORCIADO e o CONSÓRCIO, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente termo aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Guanhães/MG, 14 de agosto de 2025.

EVANDRO LOTT
MOREIRA:04354471
655

Assinado de forma digital por
EVANDRO LOTT
MOREIRA:04354471655
Dados: 2025.08.14 15:34:48 -03'00'

EVANDRO LOTT MOREIRA

Prefeito Municipal de Guanhães

HUENERSON
HENRIQUE
CELESTINO:836489686
53

Assinado de forma digital
por HUENERSON HENRIQUE
CELESTINO:83648968653
Dados: 2025.08.14 15:40:48
-03'00'

HUENERSON HENRIQUE CELESTINO

Presidente do CISCEN

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF:



EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 05/2025

Partes: Município de Guanhanes/MG, CNPJ nº 18.307.439/0001-27, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100, Centro, Guanhanes/MG, representado por seu Chefe do Poder Executivo, e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste – CISCEN, CNPJ nº 00.773.222/0001-47, com sede na Rua Primavera, nº 428, Bairro Colina Verde, Guanhanes/MG, representado por seu Presidente.

Objeto: Alteração da Cláusula Quarta – Do Valor, com reajuste do valor mensal originalmente pactuado.

Novo Valor Mensal: De R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) para R\$ 16.834,11 (dezesesseis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e onze centavos), em razão de acréscimo de R\$ 834,11 (oitocentos e trinta e quatro reais e onze centavos), destinado à inclusão dos serviços de Castramóvel e Vacimóvel.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 13.019/2014, LDO e LOA vigentes.

Demais Cláusulas: Permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Guanhanes/MG, 14 de agosto de 2025.

Certifico ter publicado () Convênio () Parceria (x) Aditivo
Tipo: () Fomento () Colaboração () Cooperação
Nº <u>14125</u>
Afixado no quadro de aviso da prefeitura no dia <u>14 / 08 / 2025</u> . Ass.: <u>[Assinatura]</u>
Mat.: <u>11166</u>